



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 799/2004

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir as escrituras dos imóveis (casas populares) construídas em terrenos de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante no Distrito de Pecém para os seus respectivos moradores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir as escrituras dos imóveis (casas populares) construídas em terrenos de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante no Distrito de Pecém, para os seus respectivos moradores.

Art. 2.º - Os imóveis que se refere o art. 1.º desta Lei, são aqueles construídos através de regime de mutirão, com os recursos convêniados entre a PMSGa e Governo do Estado do Ceará (PROURB), através da Sociedade Comunitária de Habitação Planalto do Pecém.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em 30 de setembro de 2004.

Raimundo Nonato da Silva Neto  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 3009001/2004**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a LEI Nº 799/2004 de 30 de setembro de 2004, nesta data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2004.**

**RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal